



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.818/2011**

“Autoriza o pagamento de Premiação do Concurso Miss Melhor Idade e dá outras providências”.

**ALCIDES BATISTA FILHO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de Premiação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as cinco primeiras colocadas no concurso Miss Melhor Idade, promovido pela Casa da Amizade do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia – GO e Alto Araguaia – MT, a realizar-se no dia 04 de junho de 2011.

**Parágrafo Único** – A premiação se dará da seguinte forma:

- I – 1ª Colocada – R\$ 150,00.
- II – 2ª Colocada – R\$ 100,00.
- III – 3ª Colocada – R\$ 50,00.
- IV – 4ª Colocada – R\$ 50,00
- V – 5ª Colocada – R\$ 50,00.

**Artigo 2º** - A despesa mencionada no artigo 1º desta Lei será coberta com seguinte dotação orçamentária:

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| <b>09</b>       | <b>Secretaria de Promoção e Assistência Social</b> |
| 002             | Coordenadoria de Promoção e Assistência Social     |
| 08              | Assistência Social                                 |
| 244             | Assistência Comunitária                            |
| 0054            | Programas sociais                                  |
| 2070            | Manutenção dos programas sociais                   |
| 3.3.90.31.00.00 | Premiações culturais, artísticas, científicas      |

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um adiantamento para pagamento da premiação em nome da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Senhora Rosimar Batista Ferreira, no valor citado no artigo 1º desta Lei, ficando este condicionado à posterior prestação de contas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 1º de junho de 2011.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal